



AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. ADM. Nº. 765.480/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO EM GERAL COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PRATICÁVEIS, PAINEL DE LED, LOCAÇÃO DE PALCO, DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP., inscrita no CNPJ 07.043.983.0001-92, com sede na cidade de Cuiabá, à Rua Avenida Gonçalo Antunes de Barros nº 1817, telefone (65) 3028-5097, inscrição estadual nº , por intermédio de seu representante legal, vem através deste, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente à decisão que o inabilitou a nos **LOTES 03 E 04** na licitação já referenciada sem fundamentação em edital, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

11.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá prazo máximo de 3 (três) dias para apresentação da peça recursal. (Art. 44, §1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Data da intenção do recurso: 30/12/2021

Data máxima para a apresentação: 05/01/2022

Portanto, tem-se a presente peça como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames legais.



1 – DOS FATOS

Em data de 27/12/2021, fomos participantes da licitação já referenciada que tinha como objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO EM GERAL COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PRATICÁVEIS, PAINEL DE LED, LOCAÇÃO DE PALCO, DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Após o término dos lances, e a análise dos documentos de habilitação por parte do Pregoeiro, o mesmo declarou esta empresa inabilitada.

Em apertada síntese o Pregoeiro declarou os preços ofertados como inexequíveis, decisão que merece ser revista pelos fatos e argumentos expostos a seguir:

2 - DOS DIREITOS

Valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)



A Lei de Licitações é muita clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração, mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

Art. 48. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

(...)

É de se ressaltar que embora o referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, como não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que se presumem inexequíveis.

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

“... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).



No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato.

Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. ”

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO.



Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Feito a diligencia em procedimento padrão de administração pública e atendidos in totum pela concorrente, a decisão de inabilitação foi equivocada, senão vejamos:

Primeiro em planilha de composição de custos a empresa **TEMPO LOCADORA**, conseguiu comprovar, margem de lucro, para a execução dos serviços, registre-se que a empresa é CNPJ sobrevivente da Pandemia Covid-19, com mais de 20 anos de serviços prestado no Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá.

Anexo inúmeras fotos do prédio de sua estrutura própria, bem como todo material, caminhão e logística para atendimento da demanda de vários eventos grandes e simultâneos em cidades de Mato Grosso.

Portanto seu preço não é inexequível com base em sua estrutura e porte bem como em planilha de composição de custos anexo em diligência.



Para deixar claro, registro que fomos participantes:

PROCESSO Nº 294.909/2021/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/SEPLAG
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em disputa com a empresa Infortouch, a mesma sagrou-se vencedora com o preço de R\$ 113,69 (Cento e Treze Reais e Sessenta e Nove Centavos), bem abaixo do nosso preço no município de Várzea Grande, anexo disputa de lances e proposta atualizada, que rechaçam de forma cabal inexequibilidade decretada. **Caso para que tenhamos sim um contrato vantajoso para o município de VG, temos interesse de negociarmos os preços aos ofertados na licitação do Governo do Estado.**

Ficando evidente que a empresa **TEMPO LOCADORA**, deve ser habilitada para os respectivos lotes 03 e 04, só no lote 04 os preços saíram de R\$ 300.000,00 para mais de R\$ 1.300.000,00, possivelmente causando danos ao erário público em mais de R\$ 1.000.000,00.

Da manutenção da habilitação da empresa **TEMPO LOCADORA** para o lote 04 por atender, **os itens que haverá mais DIFICULDADE TÉCNICA E DISPÊNDIO DE VALOR FINANCEIRO para o lote 04, com farta documentação de aptidão técnica, diametralmente a Inabilitação da empresa Felici por não atender a parcela mais relevante do lote 04, que são a montagem de estandes, aqui fica evidente que deixou de apresentar declaração exigida no item 8.6.1.7 do edital, bem como nenhum acervo técnico de profissional.**

Evidente que o lote 04 o item de maior valor econômico são a montagem de Estandes vejamos o que fala o TCU:

“É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).” **(Acórdão: 914/2019 – Plenário. Data da sessão: 16/04/2019. Relator: Ana Arraes).**



Anteriormente já havia jurisprudência neste sentido, quando o TCU, no Acórdão nº 8.430/2011 – 1ª Câmara determinou a um de seus jurisdicionados que:

“O edital deve estabelecer, com a necessária objetividade, a forma de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”;

b) o edital deve estabelecer **os elementos que devem constar dos atestados de capacidade técnica para fins de comprovação** da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame.

Em outra oportunidade, Acórdão nº 2630/2011-Plenário, o TCU ratificou esse entendimento como exposto abaixo:

Relativamente à Concorrência 4/2010-DA/L, verificou-se que os critérios de habilitação não foram objetivamente definidos no certame, em vista **da inexistência de previsão de quantidades mínimas que deveriam ter sido executadas para que a licitante fosse habilitada.**

A falta de previsão de tais quantidades, bem como a posterior exigência de determinados quantitativos no julgamento da habilitação, gerou o descumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **ocasionando falta de transparência no procedimento e consequente restrição à competitividade.**

Em vista de tal achado, classificado como ‘irregularidade grave com recomendação de continuidade’, cabe propor a audiência do Chefe da Divisão de Licitação do Dnocs, haja vista a sua responsabilidade **pela correta elaboração do edital sem a devida verificação da existência de critérios não objetivos”.**

Se utilizarmos a jurisprudência dominante do TCU e utilizarmos do bom senso, veremos que pode ser considerado os % apenas nos itens de maior relevância, qual seja, **os itens que haverá mais DIFICULDADE TÉCNICA E DISPÊNDIO DE VALOR FINANCEIRO por parte do órgão público.**



Se pautarmos pelo bom senso, pelo formalismo moderado e atendendo as orientações do Tribunal de Contas da União para a definição de parcelas de maior relevância (que deveriam estar no edital mas não estavam), verificaríamos apenas os itens de maior valor econômico, o que deveria levar à imediata inabilitação da licitante FELICI e habilitação da empresa TEMPO LOCADORA

3 – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados, pede-se que o presente Recurso Administrativo seja recebido, apreciado e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de **HABILITAR a empresa TEMPO LOCADORA nos Lotes 03 e 04**, restando inabilitada a licitante FELICI para o lote 04.

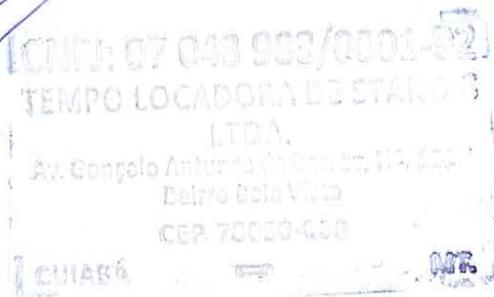
Caso não seja este o entendimento do pregoeiro, seja encaminhado o presente recurso para a Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final fundamentado dentro dos ditames legais e em respeito aos princípios da licitação pública, com ênfase no da legalidade e o da vinculação ao edital.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2022

Antônio Augusto de Muisis



TEMPO

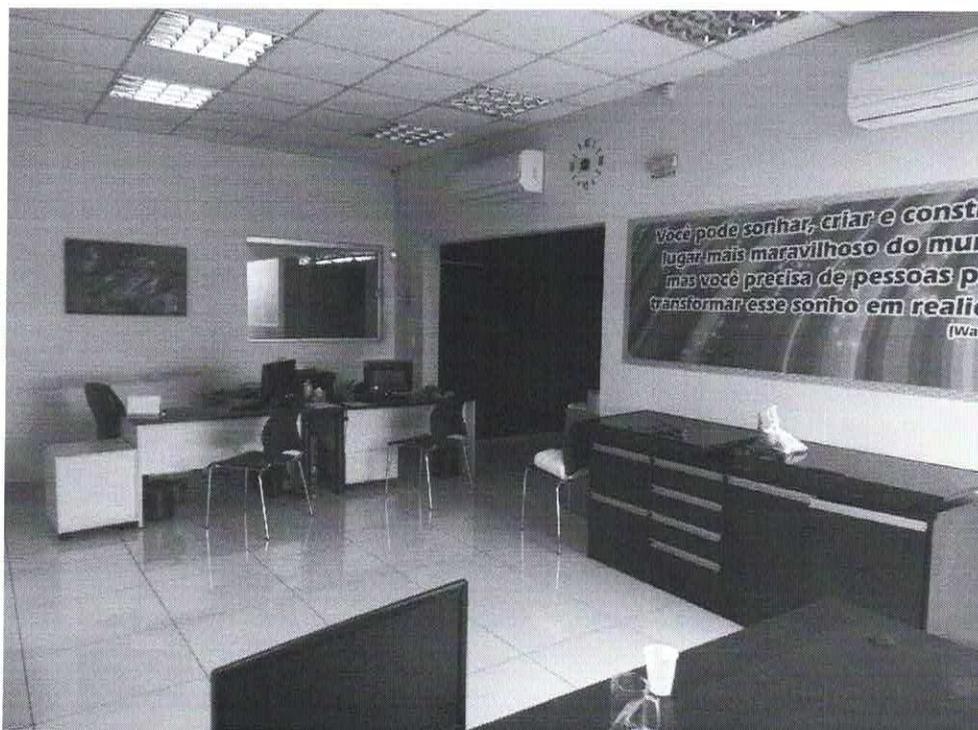
Locadora de Stand's



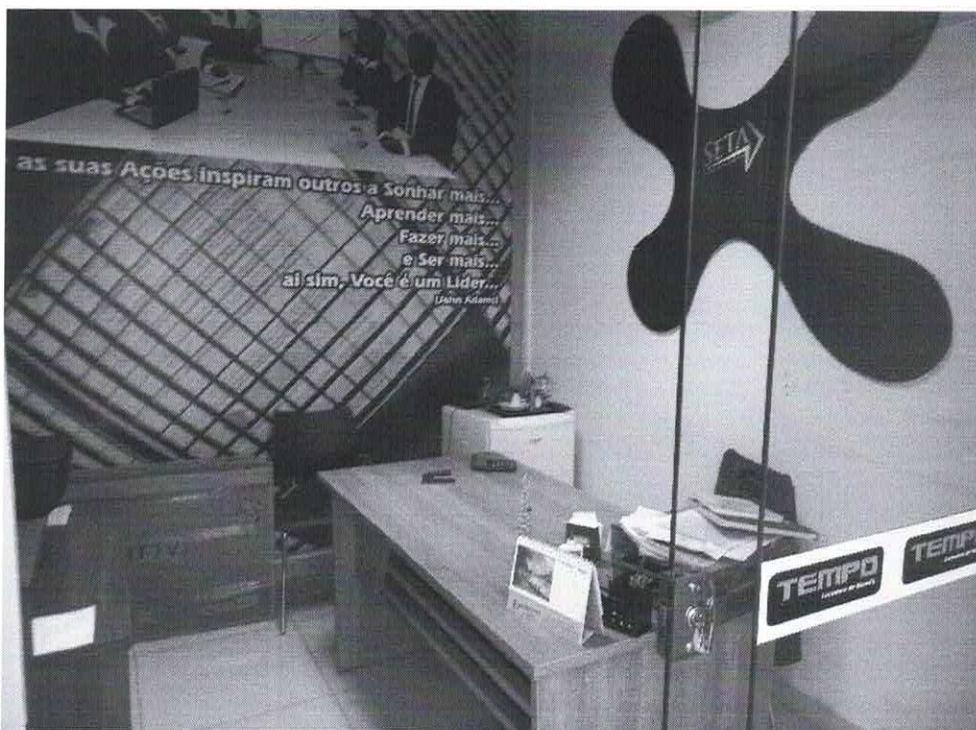
Endereço: Avenida Gonçalo Antunes de Barros, Nº 1817, Quadra 02 – Bairro: Bela Vista
Cep 78.050-600 Cuiabá / MT
Fone/Fax: (65) 3634-6290 – E-mail: augusto.musis@terra.com.br / Site: www.tempoeventos.com.br

TEMPO

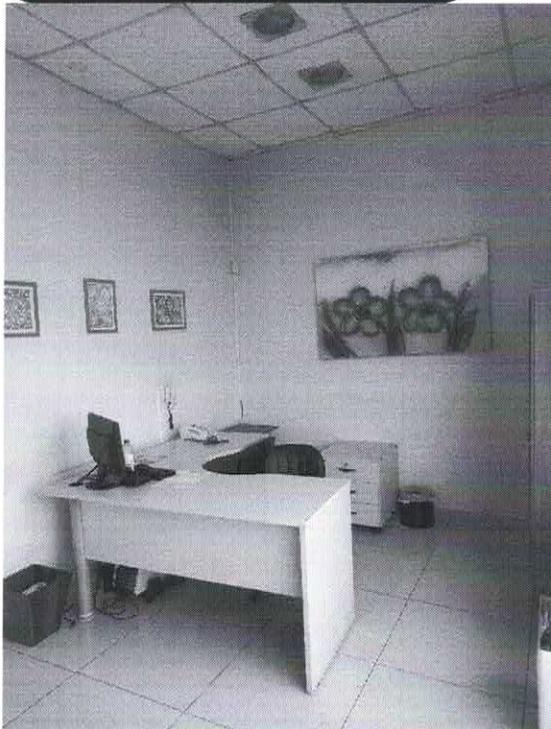
Locadora de Stand's



Endereço: Avenida Gonçalo Antunes de Barros, Nº 1817, Quadra 02 – Bairro: Bela Vista
Cep 78.050-600 Cuiabá / MT
Fone/Fax: (65) 3634-6290 – E-mail: augusto.musis@terra.com.br / Site: www.tempoeventos.com.br



Endereço: Avenida Gonçalo Antunes de Barros, Nº 1817, Quadra 02 – Bairro: Bela Vista
Cep 78.050-600 Cuiabá / MT
Fone/Fax: (65) 3634-6290 – E-mail: augusto.musis@terra.com.br / Site: www.tempoeventos.com.br



Endereço: Avenida Gonçalo Antunes de Barros, Nº 1817, Quadra 02 – Bairro: Bela Vista
Cep 78.050-600 Cuiabá / MT
Fone/Fax: (65) 3634-6290 – E-mail: augusto.musis@terra.com.br / Site: www.tempoeventos.com.br



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Lt 003 ME/EPP/MEI

LANCES	
Licitante	Lances
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	16.600,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	83.000,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	16.500,00
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	16.400,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	16.000,00
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	15.999,00
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	15.800,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	15.500,00
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	14.500,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	15.150,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	14.000,00
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	13.999,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	13.780,00
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	13.300,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	13.000,00
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	12.999,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	12.650,00
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	12.430,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	12.300,00
TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	12.100,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	11.990,00
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE EPP	9.436,27



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Lt 003 ME/EPP/MEI

ORDEM CLASSIFICATÓRIA		
Classificação	Licitante	Lances
1 °	INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS	9.436,27
2 °	TEMPO LOCADORA DE STAND LTDA EPP.	12.100,00



Consumidor: SEPLAG/MT		
PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 015/2021/SEPLAG		
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:		
Nome Fantasia: INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS		
Razão Social: INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI		
CNPJ: 11.729.180/0001-63	IE: 13697169-5	
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não (X)		
Endereço: AV ANDRE ANTONIO MAGGI Nº 487		EDIFÍCIO CONCORDE SALA 1.101
Bairro: ALVORADA	Cidade/UF: Cuiabá/MT	
CEP: 78.048 - 847	E-mail: infortouch@gmail.com.br	
Fone: (65) 3023-5784	Fax: (65) 3052 – 1002 OU 3365 - 5467	
Contato: RODRIGO PRIETO	Fone Contato: (65) 8147 – 2120	
Banco: do BRASIL	Agência: 0046-9	C/C: 37795-3

LOTE – 03 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ESTANDE DE EVENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ESTANDE BÁSICO, REVESTIMENTO EM CARPETE. TIPO FORRAÇÃO: 4 MM, NA COR AZUL, FIXADO DIRETAMENTE NO PISO, COM FITA DUPLA FACE. MONTAGEM: NO SISTEMA OCTANORM, COM PAREDES EM CHAPAS TS, NA COR BRANCA PÉROLA, ESTRUTURAS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM TRAVESSAS TIPO Z500 E Z400, COM PÉ DIREITO INTERNO DO STAND NA MEDIDA DE 2,20 M. MOBÍLIA: 01 MESA REDONDA COM TAMPO DE VIDRO CROMADA, EM CADA STAND. 03 CADEIRAS COURO SINTÉTICO CROMADAS, EM CADA ESTANDE. ILUMINAÇÃO: COMPOSTA POR 01 SPOT DE 100 W A CADA 3 M ² E 01 TOMADA 110V A CADA STAND. LOGOTIPIA: IDENTIFICAÇÃO COM LOGOMARCAS APLICADAS EM LETRAS HELVÉTICAS PRETAS EM TESTEIRAS PADRÃO (1,00 X 0,50), EM CADA ESTANDE. DEVE POSSUIR ACOMPANHAMENTO DE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. DIARIA/M ²	DI	83	R\$ 113,69	R\$ 9.436,27
TOTAL				R\$ 113,69	R\$ 9.436,27
VALOR TOTAL UNITARIO DO ITEM - R\$ 113,69 (CENTO E TREZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).					
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 9.436,27 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).					



Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

Prazo de Entrega: Será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 01 (um) dias, antes do início do Evento.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

1. **O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;**
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;
4. Banco: do BRASIL
Agência: 0046-9
C/C: 37795-3

Cuiabá – MT 19 de novembro de 2021.

RODRIGO PRIETO
INFORTOUCH – AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.
RG:17328411 – SSP/MT
CPF: 033.283.481-66

CNPJ: 11 729 180/0001-63
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO,
EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
AV DOUTOR HÉLIO RIBEIRO, Nº. 395
CXPST. CONCORDE, SALA 1.101
BAIRRO: RESIDENCIAL PAIAGUÁS
CEP. 78.048-250
CUIABÁ - MT